

DECRETO Nº 4266/82  
de 29 de dezembro de 1982

Aprova o quadro das cotas mensais de Despesa que cada Órgão de Governo fica autorizado a utilizar para o exercício financeiro de 1983 com base nos limites fixados pela Lei nº 2663/82.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, para fins de atendimento ao disposto no artigo 47 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, e artigo da Constituição do Estado de São Paulo, de 30 de outubro de 1969,

D E C R E T A:

Artigo 1º - A Secretaria compete a gestão dos dados e controle de programação de despesa, de maneira a proporcionar o equilíbrio entre ingressos e saídas de caixa e as cotas mensais da despesa que cada Órgão de Governo fica autorizado a utilizar.

Artigo 2º - Fica aprovado o quadro de cotas mensais de Despesa que cada Órgão de Governo fica autorizado para exercício financeiro de 1982, com base nos limites fixados pela Lei Municipal nº 2663/82.

Parágrafo 1º - As cotas a que se refere o artigo anterior, poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite da dotação, tendo em vista o comportamento da Receita, ou a inclusão de Despesas não previstas, tais como operações de crédito por Antecipação da Receita.

Parágrafo 2º - Fica instituída a 13ª cota, no valor total de Cr\$899.402.000,00 (oitocentos e noventa e nove milhões, quatrocentos e dois mil cruzeiros) que se refere a Empréstimos a serem contraídos no presente exercício. Esses valores, fixados a cada Secretaria, serão liberados após a concretização dos financiamentos de acordo com o cronograma de desembolso.

Parágrafo 3º - A utilização de recursos que onerarem as cotas mensais além das fixadas, somente serão permitidas quando previamente autorizadas pela Secretaria da Fazenda.

Parágrafo 4º - Os saldos das cotas mensais não utilizados, serão acrescidos no valor da cota do mês seguinte, desde que previamente autorizada pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3º - Os créditos especiais deverão ser preliminarmente justificados perante a Secretaria de Planejamento e Informática.

Parágrafo 1º - Todos Projetos de Lei e Decretos que modifiquem a peça Orçamentária do exercício financeiro de 1983, deverão ser minutados pela Secretaria da Fazenda que enviará a Assessoria Técnica-Legislativa e Jurídica para as providências cabíveis, após pa

cont. do decreto nº 4266/82 -fls. 02

./...

recer da Secretaria de Planejamento e Informática.

Artigo 4º - Os contratos que impliquem despesas deverão ser encaminhados à Secretaria de Planejamento e Informática para indicação de recursos orçamentários.

Artigo 5º - A Secretaria da Fazenda manterá o controle e registro atualizado das dotações do orçamento programa.

Parágrafo 1º - Os documentos que ocasionem despesa, deverão ser encaminhados à Secretaria da Fazenda, desde que preenchidas as formalidades legais para proceder ao controle a que se refere o artigo 5º deste decreto.

Parágrafo 2º - A Secretarria da Fazenda através da Consultoria Setorial, elaborará mensalmente, até 10º (décimo) dia útil de cada mês, comparativos entre as cotas liberadas da despesa e a efetivamente realizada apresentando os desníveis encontrados na execução do orçamento.

Artigo 6º - Todo aquele que atestar o recebimento de serviços e/ou material fica caracterizado como ordenador de despesas de que trata o artigo 80 e seus parágrafos do Decreto-Lei Federal nº 200/67.

Artigo 7º - É vedada a realização da despesa pelos Órgãos de Governo, sem o competente empenho prévio, nos termos do artigo 60, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 8º - Fica vedado o remanejamento das dotações fixadas no elemento econômico 3.1.2.0 - Material de Consumo para os demais elementos de despesas.

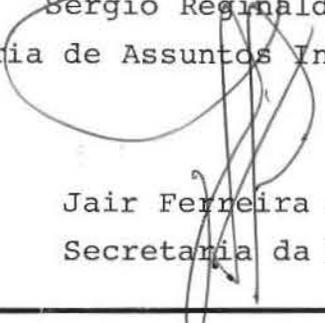
Artigo 9º - As dúvidas suscitadas na aplicação do presente decreto, serão resolvidas pela Secretaria da Fazenda e pela Secretaria de Planejamento e Informática.

Artigo 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1983.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
29 de dezembro de 1982.

  
José Luiz Carvalho de Almeida  
Prefeito Municipal

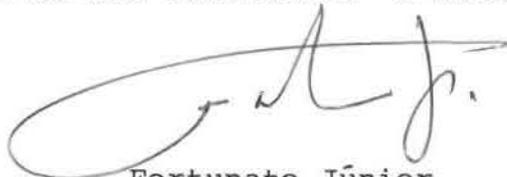
  
Sérgio Reginaldo Bacha  
Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos

  
Jair Ferreira Santos  
Secretaria da Fazenda

cont. do decreto nº 4266/82 -fls. 03

./...

Registrado e publicado no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois.



Fortunato Júnior  
Formalização de Atos

QUADRO DA DISTRIBUIÇÃO DAS QUOTAS MENSAIS  
Anexo ao Decreto nº 4266/82  
Exercício de 1983

	DOTAÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	QUOTA DE REGULARIZ.	TOTAL GERAL
000 Câmara Municipal	347.044	28.920	28.920	28.920	28.920	28.920	28.920	28.920	28.920	28.920	28.920	28.920	28.924	347.044	--	347.044
001 Gabinete do Prefeito	2.041	5	51	13	41	157	56	207	261	81	263	97	43	1.275	766	2.041
002 Secretaria Governo	35.761	80	868	227	689	2.693	957	3.534	4.467	1.379	4.503	1.655	731	21.773	13.988	35.761
003 Secretaria de Plane- jamento	318.081	716	7.749	2.029	6.153	23.958	8.543	31.556	39.880	12.310	40.206	14.772	6.527	194.399	123.682	318.081
004 Auditoria	1.116	3	28	8	23	87	31	115	145	45	147	54	24	710	406	1.116
005 Assessoria de Comuni- cação Social	34.755	78	845	222	671	2.614	932	3.442	4.350	1.342	4.386	1.612	712	21.206	13.549	34.755
006 Secretaria da Fazenda	35.106	79	857	224	680	2.647	944	3.488	4.408	1.361	4.445	1.633	722	21.488	13.618	35.106
007 Secretaria Assuntos Técnicos e Jurídicos	190.032	427	4.632	1.213	3.678	14.322	5.107	18.864	23.841	7.359	24.036	8.831	3.902	116.212	73.820	190.032
008 Secretaria Obras, Ser- viços Públicos e Mero Motante	944.139	2.123	23.004	6.023	18.267	71.124	25.362	93.680	118.391	36.544	119.361	43.854	19.378	577.111	367.028	944.139
009 Secretaria Saúde e Atividade Social	445.401	1.000	10.849	2.840	8.614	33.541	11.960	44.178	55.831	17.234	56.289	20.681	9.138	272.155	173.246	445.401
010 Secretaria Educação, Cultura e Esportes	306.768	690	7.473	1.956	5.933	32.104	8.239	30.431	38.458	11.871	38.773	14.246	6.295	187.469	119.299	306.768
<b>TOTAL</b>	<b>2560.244</b>	<b>34.121</b>	<b>85.276</b>	<b>43.675</b>	<b>73.669</b>	<b>203.157</b>	<b>91.051</b>	<b>258.415</b>	<b>318.952</b>	<b>118.446</b>	<b>321.329</b>	<b>136.355</b>	<b>76.396</b>	<b>1.760.842</b>	<b>899.402</b>	<b>2.660.244</b>
<b>COMPENSAÇÕES</b>	<b>11219.756</b>	<b>723.915</b>	<b>755.666</b>	<b>853.969</b>	<b>858.901</b>	<b>811.474</b>	<b>1006.832</b>	<b>847.045</b>	<b>849.695</b>	<b>1102.282</b>	<b>910.071</b>	<b>1104.009</b>	<b>1395.897</b>	<b>11.219.756</b>	<b>--</b>	<b>11.219.756</b>
<b>TOTAL III</b>	<b>212.320</b>	<b>17.693</b>	<b>17.693</b>	<b>17.693</b>	<b>17.693</b>	<b>17.693</b>	<b>17.693</b>	<b>17.693</b>	<b>17.693</b>	<b>17.693</b>	<b>17.693</b>	<b>17.693</b>	<b>17.697</b>	<b>212.320</b>	<b>--</b>	<b>212.320</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>14092.320</b>	<b>775.729</b>	<b>858.635</b>	<b>915.337</b>	<b>950.263</b>	<b>1032.324</b>	<b>1115.576</b>	<b>1123.153</b>	<b>1186.340</b>	<b>1238.421</b>	<b>1249.093</b>	<b>1258.057</b>	<b>1.489.990</b>	<b>13.192.918</b>	<b>899.402</b>	<b>14.092.320</b>